

## **DECRETO № 83/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Regulamenta a Lei 148/2022 de 19 de dezembro de 2022, que concede descontos e parcelamentos de Créditos Tributários da Fazenda Publica Municipal através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Ordinária nº 148/2022 de 19 de dezembro de 2022,

#### DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental.

**Parágrafo Único.** Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

- Art. 2º. O período para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal será de 02 de janeiro de 2023 a 16 de abril de 2023, obedecendo ao calendário para pagamento das parcelas em anexo.
- Art. 3º. O ingresso no REFIS-AQUIDABÃ dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.
- §1º. O parcelamento a que se refere o artigo 4º deverá ser requerido até 16 de fevereiro de 2023, para as dívidas inscritas até 31/12/ 2022.
- **§2º.** O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.



- §3º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.
- **§4º.** Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- **§5º**. O parcelamento concedido nos termos desta lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.
- **Art. 4º.** Os créditos poderão ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, atualizados monetariamente, com descontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de Descontos	Número de parcelas	Juros de Parcelamento
100% - Redução de juros e multa	Cota Única	0%
80% - Redução de juros e multa	Até 05 parcelas	1% ao mês

- § 1° O contribuinte que requerer o parcelamento, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida, sendo que as parcelas sucessivas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- § 2° Optando o contribuinte ou o terceiro interessado optar pelo parcelamento de seu débito, de acordo com a tabela supramencionada, poderá ser feita em números de até 06 (seis) parcelas, quando será o beneficiado com redução de 100% (cem por cento) e 80% (oitenta por cento) dos juros e multa e acrescido juros de 1%a.m (um por cento ao mês).
- § 3º. As parcelas poderão chegar até o número de 05 (cinco) vezes, devendo à última, obrigatoriamente, ser paga até 16 de junho de 2023, de acordo com o Anexo Único da *Lei nº 148/2022 de 19 de dezembro de 2022*.
- Art. 5º. O pagamento à vista será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, mediante requerimento escrito e ensejará a quitação imediata e total da dívida.
- Art. 6º. Deferido o pedido de inclusão Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva



liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento Tributário.

- Art. 7º. Quando se tratar de pagamento parcelado, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, observada a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem nos anexos I a V deste Decreto:
  - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;
  - II. Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.
  - III. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
    - a. Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
    - b. Fotocópia do documento
    - de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
    - d. Demonstrativo da dívida;
    - e. Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
    - f. Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.
- **Art. 8º.** Os Créditos tributários, para efeito de descontos referidos no artigo 4º, serão atualizados e corrigidos monetariamente desde o lançamento até a data do pagamento da primeira parcela pelo IPCA-E.
- **Art. 9°.** Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados, poderão usufruir dos benefícios deste Decreto, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.
- Art. 10. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000



- **Art. 11.** Em caso de pagamento à vista é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo cópia do recibo da guia de pagamento das custas judiciais, bem como qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.
- **Art. 12.** O devedor que atrasar, por 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá, o seu parcelamento cancelado restabelecendo-se os valores e as condições, anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.
- § 1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa (valor original deduzido as parcelas recolhidas);
- § 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.
- Art. 13. É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, no momento do pedido, esteja adimplente no exercício de 2023 com a Fazenda Municipal e, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

### Art. 14. A opção pelo REFIS-AQUIDABÃ implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 393 e 395 do Código de Processo Civil vigente;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a **31 de dezembro de 2017**;

IV - na manutenção automática das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

1º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã/SE, 20 de dezembro de 2022.

Francisco Francimario Rodrigues de Lucena Prefeito Municipal de Aquidaba



# ANEXO I REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 148/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

FORMULADO PELO DEVEDOR

#### DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR Inscrição Imobiliária: Confitente Devedor: CPF/CNPJ: RG/Inscrição Estadual: Logradouro: Telefone: Código Logradouro: Quadra: Lote: CEP: Bairro/Distrito: Cidade/Estado: DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO) Representante legal / Procurador: CPF/CNPJ: RG/Inscrição Estadual: Logradouro: Telefone: Código Logradouro: Quadra: Lote: CEP: Bairro/Distrito: Cidade/Estado: O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Aquidabã/SE do valor de

□□ Demonstrativo da dívida;
Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do déb
confessado (se houver);

Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o(a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei 148/2022, no valor a ser ulteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Publica Municipal cobrar quaisquer dívidas que sejam apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento.

	Aquidabã/SE,	de de	2023.
DEVEDOR(A) REQUERENTE:			
Nome:			RG:
Assinatura:		-	_



# ANEXO II REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 148/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

FORMULADO POR TERCEIRO INTERESSADO

### DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR Inscrição Imobiliária: Confitente Devedor: CPF/CNPJ: RG/Inscrição Estadual: Logradouro: Telefone: Código Logradouro: Quadra: CEP: Bairro/Distrito: Cidade/Estado: DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO) Representante legal / Procurador: CPF/CNPJ: RG/Inscrição Estadual: Logradouro: Telefone: Código Logradouro: Quadra: Lote: CEP: Bairro/Distrito: Cidade/Estado: O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Aquidabã/SE do valor de R\$ ......), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrentes de............. Nesta condição, requer a concessão dos benefícios previstos na Lei 148/2022, para quitação do débito, fazendo-o sob os termos prescritos no Decreto no. 83/2022, que a regulamenta e anexa os seguintes documentos: Documento que comprove o pagamento da primeira parcela; Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física; Demonstrativo da dívida; Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver); Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o (a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei nº 148/2022, no valor a ser ulteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Publica Municipal cobrar quaisquer dívidas sejam apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento. Aquidabã/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.



### **ANEXO III**

# REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI № 148/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

TERMO	DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPR	OMISSO DE PAGAMENTO	PARCELADO
CONFITENTE DEVEDOR (A)		- MARIETTO	PARCELADO
ENDEREÇO COMPLETO			CEP
INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ	FONE	
DEDDECEMENT		TONE	
REPRESENTANTE LEGAL/PR	OCURADOR(A)		
ENDEREÇO			CEP
CPF	RG	FONE	
OBSERVAÇÕES			
acrescido de todos os encargos (s) que integra(m) o presente in O(A) Confitente Devedor(a), na que, com descontos na forma R\$(), já acrescidos o A falta de pagamento de qualque 0,33% (zero vg trinta e três p decorridos 30 (trinta) dias de ve O (A) Confitente Devedor (a) de pagos; reconhece como líquida o valores e as condições anteriore Ativa, ou dado prosseguimento processo administrativo em qui obrigação de pagar os honores especialmente na extinção da mario Documento que comprove o protocópia do documento de Demonstrativo da dívida; Comprovante de pagamento houver); Fotocópia do documento de idiresponsável legal da pessoa jurío O presente Termo é lavrado em autoridade administrativa competito de autoridade administrativa competito de comprovante de pagamento de autoridade administrativa competito de autoridade administrativa competito de comprovante de pagamento de idiresponsável legal da pessoa jurío o presente Termo é lavrado em autoridade administrativa competitos.	melhor forma de direito, em caráter irre- prevista neste Decreto, totaliza, nesta o le correção monetária, sem juros e multas ler parcela até a data do vencimento ense lor cento) ao dia até o limite de 20% (vint ncido.  clara ter conhecimento de que esta confis le certa a dívida confessada. O não pagame les do crédito e será inscrito em Dívida Ativa le a execução fiscal, se já ajuizado; esta de le esteja questionando o crédito ora reco larios devidos ao seu advogado e as co lulta e juros; e anexa os seguintes docume lo pagamento da primeira parcela; lidentificação e do cartão de inscrição no de las Custas Judiciais caso exista ação jud lentificação (CNPJ) e fotocópia do docum lica lo (duas) vias, de igual teor e forma, assina letente, juntamente com as testemunhas al Aquidabã/SE, de	vogável e irretratável, compridata, R\$ (), em jará o acréscimo de multa e je por cento) e os juros de 19 são não implica novação, resento implicará o cancelamento a ou encaminhado para cobra confissão implica em: desistinhecido e confessado, cuja ustas processuais; renúncia entos:  CPF/MF, quando se tratar de dicial contra o Município ou ento de identificação e do ado pelo(a) Confitente Deved baixo firmadas, para que procede 2023.	onforme demonstrativo(s) de débito comete-se a pagar o total do débito, a parcelas mensais e sucessivas, de duros de mora. A multa de mora será (m. (um por cento) ao mês depois de destituição ou compensação de valores o do benefício, restabelecendo-se os ança judicial, se já inscrito em Dívida ência de qualquer ação judicial ou procedência reconhece e assume a aos benefícios da Lei 148/2022, pessoa física; execução do débito confessado (se cartão de inscrição no CPF/MF do or(a), ou por seu procurador, e pela duza os efeitos legais e jurídicos.
COMPLIEN	TE DEVEDOR	AUTORIDA	DE ADMINISTRATIVA
REPRESEN	TANTE LEGAL		
TESTEMUNHAS:		ASSES	SORIA JURIDICA
ASSINATURA	ASSIN	NATURA	
NOME E CPF	NOM	E E CDE	



### **ANEXO IV**

### REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI № 148/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO CONFITENTE DEVEDOR (A) ENDEREÇO COMPLETO CEP CPE/CNPI

INSCRIÇÃO	CPF/CNPJ		FONE	
25225				
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURAI	OOR(A)			
ENDEREÇO				CEP
CPF	RG		FONE	
OBSERVAÇOES				
Pelo presente Termo de Confissão de Dív. Município de Aquidabã/SE, o valor de Riacrescido de todos os encargos devidos integra(m) o presente instrumento.  O(A) Confitente Devedor(a), na melhor eque, com a dispensa dos encargos na mensais e sucessivas, de R\$(	até esta data e custas processui até esta data e custas processui orma de direito, em caráter irreforma previsto no Decreto nº l. a até a data do vencimento ense a adé a data do vencimento ense a adé a data do vencimento ense a adé a data do limite de 20% (vintonhecimento de que: esta conflictóvida confessada: o não pagameiro es esrá inscrito em Dívida Ativição fiscal, se já ajuizado; esta questionando o crédito ora recodos ao seu advogado e as custos; e anexa os seguintes documento da primeira parcela; ação e do cartão de inscrição no as Judiciais caso exista ação judo (CNPJ) e fotocópia do documento (CNPJ) e fotocópia do documento, judicia de igual teor e forma, as: nte, juntamente com as testen	ais, quando devido evogável e irretrata 83./2022, totaliz ejará o acréscimo o te por cento) e os essão não implica nento implicará o ca a ou encaminhado confissão implica ponhecido e confessas processuais; intos:  CPF/MF, quando so dicial contra o Munento de identifica sinado pelo(a) Cornunhas abaixo fire de 2023.	as, conforme ável, compro a, nesta dat de multa e ju juros de 1%, ovação, resti ncelamento o para cobrar em: desistê sado, cuja pi renúncia aos e tratar de po nicípio ou ex ação e do co ofitente Deve	demonstrativo(s) de débito(s) que mete-se a pagar o total do débito, a, R\$ (),em parcelas ros de mora. A multa de mora será , (um por cento) ao mês depois de tuição ou compensação de valores do benefício, restabelecendo-se os nça judicial, se já inscrito em Dívida nicia de qualquer ação judicial ou rocedência reconhece e assume a se benefícios da LC no. 148/2022, essoa física; secução do débito confessado (se artão de inscrição no CPF/MF do lador (2), ou para servicio de pagar o total de debito confessado.
NFITENTE DEVEDOR	AUTOR	RIDADE ADMINISTR	RATIVA	
PRESENTANTE LEGAL		45444		emints.

CON REP ASSESSORIA JURIDICA TESTEMUNHAS: **ASSINATURA ASSINATURA** 

NOME E CPF



## CALENDÁRIO DE PAGAMENTO PARCELADO OU COTA ÚNICA

PARCELAS	DATAS VENCIMENTOS PARCELAS
ÚNICA	16/01/2023 à 16/04/2023
1/05	16/02/2023
2/05	16/03/2023
3/05	16/04/2023
4/05	16/05/2023
5/05	16/06/2023